



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.910/2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM O INSTITUTO DE ARTE CULTURA E DESENVOLVIMENTO - RESSOARTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a firmar Termo de Contribuição com a entidade sem fins lucrativos, **INSTITUTO DE ARTE CULTURA E DESENVOLVIMENTO - RESSOARTE**, devidamente inscrito no CNPJ n.º 10.927.442/0001-60, visando auxiliar com repasse de recurso financeiro para custear despesas com a realização do 1º Congresso Internacional de História do Pantanal - Guerras, Territórios e Povos Indígenas, a ser realizado em Aquidauana, no mês de abril de 2024, no auditório Dóris Mendes Trindade (Campus I da UFMS).

Art. 2.º - A entidade beneficiária, em contrapartida ao repasse de que trata esta Lei, deverá contribuir para o desenvolvimento cultural e acadêmico de Aquidauana, estreitar relações entre universidade e população em geral, especialmente em relação aos profissionais de Educação e população indígena de Mato Grosso do Sul.

Art. 3.º - O valor a ser repassado para a entidade será de R\$ 62.568,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais), que será repassado em parcela única, na dotação abaixo especificada:

ÓRGÃO: 12.000 – Secretaria Municipal de Governo

UNIDADE: 12.005– Fundo Municipal de Turismo

FUNCIONAL: 23.695.0223 – Turismo

PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 – Manutenção e Operacionalização e Desenvolvimento da Infraestrutura Turística

ELEMENTO: 3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais

Parágrafo único - A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 4.º - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Contribuição.

Art. 5.º - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da parcela, com os demonstrativos exigidos no termo.

§ 1.º - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

§ 2.º - A entidade está autorizada a utilizar o valor do repasse para custear despesas com a realização do 1º Congresso Internacional de História do Pantanal -Guerras, Territórios e Povos Indígenas, a ser realizado em Aquidauana, no mês de abril de 2024, no auditório Dóris Mendes Trindade (Campus I da UFMS).

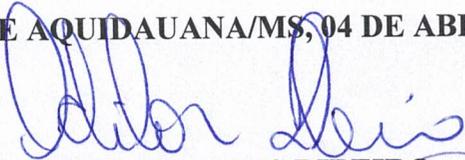
§ 3.º - A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.

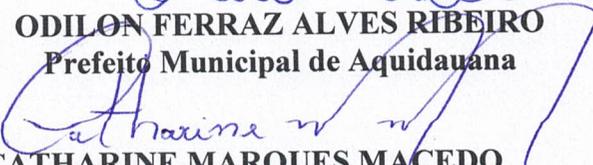
Art. 6.º - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações, e também na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7.º - A contribuição de que trata esta Lei não se enquadra na Lei Federal n.º 13.019, de 31.7.2014, por se tratar de despesas que não correspondem à contraprestação direta de bens e serviços e não são reembolsáveis pelo receptor, nos termos do art. 12, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 04 DE ABRIL DE 2024.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica Interina do Município